



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 139, INC. III E IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DE VEREADORES DE CHAPADA-RS

Art. 1º. O inciso III e IV do Art. 139 do Regimento Interno da Camara Municipal de Vereadores de Chapada passa a ter a seguinte redação:

“art. 139 (...)

III – se a proposição é de autoria do Prefeito Municipal, esta poderá ser distribuída para Vereador que dê sustentação política ao seu Governo;

IV – é possível a distribuição de proposição para Relator que seja membro da mesma Bancada ou Bloco Parlamentar do Autor; (...)” (NR)

Art. 2º. Esta Alteração ao Regimento Interno da Camara de Vereadores de Chapada entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores 04 de Novembro de 2.024


Alcino Rui Kohlrausch
Presidente


Leonardo André Krindges
Vice-Presidente


Salete Maria Dammer
1ª Secretária


Sandra Mary Almeida Mattjie
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

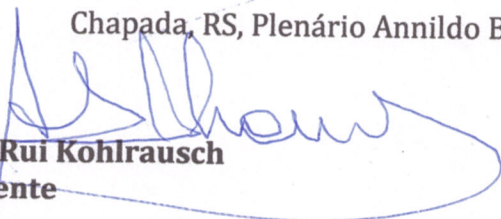
A proposição legislativa tem por objetivo alterar a redação de dispositivo legal contido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Chapada, RS, visando obedecer ao princípio da proporcionalidade parlamentar, pois objetiva alterar a impossibilidade de que vereador do mesmo partido ou da base eleitoral do chefe do executivo seja impedido de atuar como relator de projetos de lei de autoria do executivo.

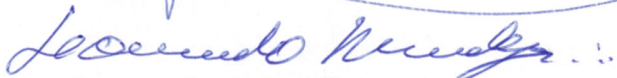
A legislação anterior vedava que na composição das comissões permanentes da casa legislativa, a relatoria fosse exercida por parlamentar da base do governo ou do mesmo partido deste. Ocorre que no critério da proporcionalidade estabelecido pelo Regimento Interno os partidos com maior bancada poderão exercer os cargos de relator das comissões permanentes através do direito conquistado pela votação popular e coibir essa premissa seria o mesmo que retirar o direito dos vereadores mais votados e que pertencem ao mesmo partido ou base eleitoral do prefeito de exercer a função de relator de proposições originárias do executivo.

Entendemos que deve prevalecer a vontade popular e o critério da proporcionalidade das bancadas que deverão indicar os componentes das comissões de acordo com a composição das bancadas, e portanto deve ser modificado o presente artigo para possibilitar que os parlamentares que são do mesmo partido ou base eleitoral do proponente do projeto de lei possam fazer parte da comissão parlamentar como relatores.

Por todo o exposto requeremos o apoio dos Nobres Vereadores e a aprovação desta proposição legislativa, em **Regime de Urgência**, que tem por objetivo a alteração de dispositivo legal constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Chapada, RS, para possibilitar que parlamentares do mesmo partido ou base parlamentar do proponente do projeto atuem como relator nas comissões permanentes da casa legislativa.

Chapada, RS, Plenário Annildo Becker, 04 de Novembro de 2024


Alcino Rui Kohlrausch
Presidente


Leonardo André Krindges
Vice-Presidente


Salete Maria Dammer
1ª Secretária


Sandra Mary Almeida Mattjie
2ª Secretária